

f) ser o interessado, preferencialmente, oriundo de Instituição Superior Pública.

**Art. 60.** Será permitida a transferência de alunos desta Universidade para outras Instituições de Ensino Superior, a pedido do interessado, desde que o mesmo faça juntada de documento oficial, comprovando a existência de vaga.

#### Subseção IV

##### Da Revalidação de Diplomas e Certificados de Pós-graduação

**Art. 61.** De acordo com as normas estabelecidas na legislação vigente e regulamentação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a Universidade revalidará Diplomas e Certificados de Graduação e Pós-graduação, expedidos por Instituição de Ensino Superior Estrangeira.

I. será constituída comissão para análise do processo de validação na respectiva Unidade Universitária, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II. a comissão, ao ser constituída, terá trinta dias para apresentar parecer ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Parágrafo único.** Os Diplomas e Certificados de Graduação e de Pós-graduação obtidos em Instituição Estrangeira serão validados, quando da existência de curso equivalente nesta IES.

#### Subseção V

##### Do Ano Acadêmico

**Art. 62.** O ano acadêmico terá a duração mínima em dias de trabalho escolar efetivo, estabelecido pela legislação vigente.

**Art. 63.** As atividades escolares, durante o ano acadêmico, constarão do Calendário Acadêmico aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

#### Subseção VI

##### Do Sistema Acadêmico da Graduação

**Art. 64.** O sistema acadêmico dos Cursos de Graduação será definido nos respectivos Projetos Político-pedagógico, de acordo com as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Parágrafo único.** O Projeto Político-pedagógico de cada curso será proposto pelo respectivo Colegiado, apreciado no Conselho Setorial, analisado pela Pró-reitoria de Ensino e Graduação e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 65.** É vedado computar como carga horária de disciplinas/atividades acadêmicas obrigatórias as horas relacionadas, por iniciativa e interesse individual do discente, a estudos, exercícios, projetos e pesquisas.

#### Subseção VII

##### Do Sistema de Avaliação da Graduação

**Art. 66.** Cabe ao professor, em consonância com a especificidade da disciplina, definir no plano de disciplina as modalidades das avaliações somativas e formativas e as quantidades necessárias, ressalvada a obrigatoriedade de conferir, ao longo do período, os seguintes totais de notas:

I. nas disciplinas com carga horária inferior a sessenta horas/aula o professor deverá conferir duas notas ao longo do período letivo.

II. no caso de disciplina com carga horária igual ou superior a sessenta horas/aula, o professor deverá conferir três notas ao longo do período letivo.

**Art. 67.** Considerar-se-á aprovado na disciplina ou atividades acadêmicas complementares o estudante que obtiver média final igual ou superior a sete e frequência de, no mínimo, setenta e cinco por cento da carga horária prevista.

**§ 1º** - Poderá haver diferenciação da média e da frequência de aprovação para as atividades acadêmicas especiais, desde que definidas pelo Projeto Político-

pedagógico do Curso, sendo que a média final não poderá ser inferior a sete ou conceito equivalente e a frequência, no mínimo, de setenta e cinco por cento.

**§ 2º** - O aluno que não atingir média igual ou superior a sete poderá realizar exame final desde que tenha atingido média igual ou superior a quatro.

**§ 3º** - O aluno que se enquadrar na situação do parágrafo anterior será aprovado quando obtiver nota igual ou superior a seis na média final resultante do somatório da avaliação final mais a média das avaliações somativas.

**Art. 68.** A avaliação de aprendizagem compreenderá as avaliações somativas e o exame final.

**§ 1º** - Entende-se por avaliação somativa aquela realizada ao longo do período letivo, objetivando verificar o rendimento do aluno em relação ao conteúdo ministrado durante o período.

**§ 2º** - A última avaliação parcial não poderá ser realizada antes de completada noventa por cento da carga horária da disciplina.

**§ 3º** - Entende-se por exame final aquele realizado através de uma prova escrita feita até cinco dias úteis após o encerramento do período letivo.

**§ 4º** - O rendimento escolar em cada disciplina, avaliado através de provas escritas e/ou orais e de trabalhos práticos, a juízo do professor, somativa e qualitativamente, será expresso por notas variáveis de zero a dez, computada até a primeira casa decimal com arredondamento.

**Art. 69.** Após a realização das avaliações, o professor deverá:

I. no prazo máximo de dez dias úteis de realização da avaliação comunicar, formalmente, aos alunos de sua disciplina, o resultado por ele obtido;

II. as notas das avaliações parciais e da avaliação final de cada disciplina devem ser registradas pelo professor no Diário de Classe, até dez dias após a realização de cada avaliação.

**Art. 70.** Após o conhecimento das notas das avaliações parciais, o aluno poderá, no prazo máximo de três dias úteis, encaminhar à Coordenação do Curso solicitação, por escrito, de revisão.

**Art. 71.** Afixado o resultado final, conceder-se-á o prazo de três dias úteis para cada interessado encaminhar à Coordenação de Curso, solicitação de revisão por escrito.

**Art. 72.** O aluno que não comparecer ao local de verificação da aprendizagem, poderá fazê-lo em segunda chamada na data específica estipulada pelo professor.

**§ 1º** - A segunda chamada deverá ser solicitada até setenta e duas horas após a efetivação da primeira, considerando-se os dias úteis, em requerimento dirigido à Coordenação do Curso, devidamente justificado.

**§ 2º** - A matéria da prova abrangerá o mesmo conteúdo da avaliação que pretenda substituir.

**§ 3º** - O aluno terá direito a uma avaliação de segunda chamada por disciplina.

**Art. 73.** O exame final deverá ser realizado no prazo de até cinco dias úteis após o fim do período letivo, desde que tenham transcorridos três dias úteis da divulgação do resultado final das médias das avaliações parciais.

**§ 1º** - O exame final deverá obedecer à modalidade definida pelo Regimento Interno da Unidade Universitária obedecendo, obrigatoriamente, o sistema de avaliação estabelecido no Projeto Político-pedagógico de cada curso.

**§ 2º** - É vedado ao aluno requerer segunda chamada de prova final.

**Art. 74.** O registro da frequência do aluno é de competência do professor e deverá ser feito regularmente no diário de classe.

**§ 1º** - É vedado o abono de faltas.

**§ 2º** - Os casos de atendimento domiciliar e compensação de faltas amparados por lei serão explicitados aos docentes e discentes, por escrito, pela Diretoria de Assuntos Acadêmico.

**Art. 75.** Terá direito a justificação de falta o estudante que apresentar comprovante de participação em Congresso Científico, Acadêmico, Literário, Artístico, Competição Desportiva e participação em Órgãos Colegiados.

**§ 1º** - As justificativas a que se referem o *caput* deste artigo contemplam exclusivamente estudantes que representem a Instituição nos eventos citados e que integrem Órgãos Colegiados da Universidade.